



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 3/2023

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO DRA. DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA, TITULAR DESTA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 02/2022 da CGJT-Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER que os requerimentos para a realização de audiências telepresenciais deverão observar a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada para a audiência UNA presencial.

Art. 2º DETERMINAR que a inobservância do prazo acima fixado implica o indeferimento imediato do pedido e na consequente realização da audiência UNA no formato presencial, com a aplicação das cominações legais (arquivamento, revelia e/ou encerramento da prova) em caso de ausência da parte, **INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO**.

Art. 3º DETERMINAR que a parte, no ato do requerimento para realização de audiência telepresencial, justifique o pleito com a devida comprovação do fato impeditivo do comparecimento físico.

Parágrafo único. DETERMINAR que a apresentação de requerimento desacompanhada da comprovação do fato impeditivo do comparecimento físico implica o indeferimento imediato do pedido e na consequente realização da audiência UNA no formato presencial, com a aplicação das cominações legais (arquivamento, revelia e/ou encerramento da prova) em caso de ausência da parte, **INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO**.

Art. 4º ESTABELEECER que se justifica o deferimento do requerimento para realização de audiência telepresencial quando a PARTE ou TESTEMUNHA residir a mais de 100km da sede da jurisdição, não se justificando o deferimento quando o advogado (a) residir fora da sede da jurisdição.

Art. 5º FIXAR que a realização de audiência UNA no formato telepresencial, mediante requerimento, é benefício concedido à parte e/ou testemunha, diante de impedimento justificado desta para comparecer no ato presencial.

Art. 6º ESTABELEECER que o deferimento do pedido de audiência telepresencial em favor de uma das partes ou testemunhas autoriza todos os demais a participarem de forma remota ou ainda, caso assim desejem, poderão comparecer presencialmente nas dependências das Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

Art. 7º ESTABELEECER as seguintes regras para a realização das audiências telepresenciais:

1. No dia e hora designados, as partes que optarem pelo acesso remoto devem realizar o acesso à sala de audiência, efetuando o ingresso com o microfone e câmeras desligados.

O acesso à sala virtual será feito por meio da plataforma ZOOM no link: <https://trt7-jus-br.zoom.us/j/86356282196?pwd=NCtHeGQvOFIGMVpYVXk3bnIyUVlSdz09>. (Considerando o Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020). ID: da reunião: 863 5628 2196 -Senha de acesso: 868381.

2. A ausência INJUSTIFICADA da parte reclamante ou da parte reclamada à audiência telepresencial implicará, respectivamente, no arquivamento da reclamação ou aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 e seus parágrafos, da CLT.

2.1. Este Juízo adverte que as partes e advogados se responsabilizam pelo seu próprio acesso e de suas testemunhas, bem como pela correta utilização dos meios de comunicação com o Juízo (COMPUTADOR/CELULAR COM CÂMERA, SOM E MICROFONE DEVIDAMENTE HABILITADOS), devendo, ainda, utilizar conexão de internet de qualidade para participação, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no Parágrafo retro, além do encerramento da prova, no caso das testemunhas.

3. REGRAS DAS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS:

Na audiência UNA designada será realizada a colheita de todas as provas de todos os litigantes, como depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta e oitiva das testemunhas, sob pena de encerramento da prova oral.

No dia e hora designados, as partes, advogados e testemunhas devem realizar o acesso à sala virtual de audiência, efetuando o ingresso com o microfone e câmeras desligados.

Os microfones e câmeras deverão ser ligados mediante determinação da MM. Juíza do Trabalho nos momentos oportunos de manifestação.

Este Juízo esclarece que as partes, testemunhas e advogados deverão adotar vestimentas e comportamento compatíveis com a solenidade da audiência, da mesma forma que fariam caso comparecessem às dependências físicas da Vara do Trabalho.

As testemunhas, por cada parte, até o máximo de 2(DUAS), no caso de a ação tramitar sob o RITO SUMARÍSSIMO ou até o máximo de 3(TRÊS) quando o procedimento for no RITO ORDINÁRIO ou SUMÁRIO, deverão acessar a sala virtual de audiência independentemente de intimação ou notificação (art. 825 c/c art. 852-H, § 2º e § 3º, ambos da CLT), sob pena de preclusão, e deverão portar documento de identidade com foto.

As partes e advogados devem providenciar o acesso de suas testemunhas à sala virtual de espera independentemente de notificação ou convite deste Juízo.

As testemunhas deverão portar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, etc.) sob pena de não serem ouvidas.

TODAS AS TESTEMUNHAS DEVERÃO INGRESSAR NA SALA PRINCIPAL ATÉ 5(cinco) minutos antes do horário designado de sua audiência (caso seja a primeira do dia) e em até 5(cinco) minutos antes do pregão (a partir da segunda em diante).

Se a testemunha não ingressar na sala no prazo acima estabelecido, não será colhido o seu depoimento.

A audiência de instrução só terá início quando todas as testemunhas dos litigantes estiverem presentes na sala virtual de espera (específica para as testemunhas - subsala dentro da principal), não sendo mais admitida a substituição ou entrada de nova testemunha nessa sala.

Se as testemunhas estiverem no escritório do patrono, devem ficar em ambiente isolado física e acusticamente do local onde se encontram o patrono e seu cliente.

Para impedir que uma testemunha ouça o depoimento da outra, as testemunhas serão alocadas pelo servidor responsável em sala própria, em que ficarão sob monitoramento por um servidor designado para tanto.

Enquanto permanecerem sob monitoramento, as testemunhas devem manter os microfones e câmeras ligados, devem atender às orientações do servidor responsável pelo monitoramento, não podendo se ausentar da sala sem sua permissão, salvo em caso de problemas na conexão, hipótese em que devem retornar imediatamente.

Em caso de desobediência às orientações do servidor responsável pelo monitoramento, não será colhido o depoimento do desobediente, sendo aplicada a pena de confissão (no caso de depoimento pessoal) ou não oitiva quando se tratar de testemunha.

São vedados o uso (para finalidade diversa da participação na audiência) de *notebook*, computador, *tablet*, celular, fone de ouvido ou qualquer equipamento eletrônico enquanto estiverem na sala de monitoramento.

No momento do depoimento da testemunha, esta será realocada da sala de testemunhas para a sala específica da instrução.

Art. 8º Autoriza-se para fins desta portaria a apreciação do pedido de audiência telepresencial, e o conseqüente deferimento ou indeferimento, por meio de Ato Ordi-

natório certificado nos autos a teor das disposições do art. 93, XIV da Constituição Federal, os artigos 152 c/c § 4º do art. 203 do CPC e artigo 149 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Limoeiro do Norte, 10 de novembro de 2023.

DANIELA PINHEIRO GOMES PESSOA

Juíza do Trabalho Titular